



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 885 DE 05 DE MAIO DE 2014

“*CRIA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º. Fica criado o sistema de adiantamento para atender despesas em viagens, realizadas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Silveiras.

Art. 2º. O valor do adiantamento referido no artigo anterior será estipulado pelo Presidente da Câmara, levando-se em consideração à distância e o tempo de duração da viagem, compreendendo despesas com combustível, passagens, pedágios, táxi e outras eventuais despesas decorrentes da locomoção do servidor quando da realização de viagens a serviço e em prol do interesse público.

Art. 3º. A prestação de contas das despesas será efetuada até 05 (cinco) dias após a sua realização.

§ 1º. O descumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo acarretará o desconto do valor total do adiantamento, no primeiro pagamento do Vereador ou Servidor beneficiado.

§ 2º. Esta prestação de contas será instruída por um demonstrativo das despesas realizadas, tendo como anexo as Notas ou Cupons Fiscais ou fitas de máquina registradora.

§ 3º. Em se tratando de viagem realizada em veículo de propriedade do Município, fica obrigatório o registro do hodômetro do mesmo na Nota Fiscal de abastecimento de combustível.

Art. 4º. Ficarão impedidos de receber adiantamento, o Servidor ou Vereador que se encontrar de posse de outro, concedido anteriormente, sem que dele tenha prestado conta, na forma do artigo anterior.

Art. 5º. O adiantamento previsto nesta lei consistirá na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 05 de maio de 2014.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE**

**JULIANO SATIM VIEIRA
1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de maio de 2014.

Registrado em Livro Competente.

**ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA**